

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000505/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013424/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102303/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORILDES MARIA LOTTICI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.339.998/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL AMADIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 20 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS e Garibaldi/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS COVID19

As empresas que possuem banco de horas, conforme cláusula quadragésima da convenção coletiva de trabalho 2019/2020, respeitando demais condições nela regradados, poderão ampliar o prazo de compensação para até 30 de novembro de 2020.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS - COVID19

Os convenientes estipulam que as férias coletivas e/ou individuais, na vigência do presente instrumento, serão de no mínimo 10 dias de cada período de gozo, sendo que poderão ser comunicadas pelos respectivos empregadores aos empregados e autoridades competentes (Secretaria do Trabalho e sindicato), no dia anterior ao início das férias coletivas, sem quaisquer formalidades, contagens especiais ou exigências formais;

Parágrafo primeiro: As férias coletivas / individuais poderão ter seu início, em segundas, terças, quartas e quintas feiras.

Parágrafo segundo: O pagamento das férias coletivas / individuais com 1/3 de acréscimo poderá ser efetuado dentro do prazo legal de vencimento do período aquisitivo, caso esse período não tenha sido completado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS ALTERNATIVAS - COVID19

A presente convenção coletiva vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20 de março de 2020, sendo que os termos aqui estabelecidos prevalecerão sobre outros dispositivos previstos na Convenção Coletiva 2019/2020 e a prevalência do acordado sobre o legislado, especificamente quanto aos pontos abordados na convenção ora acordada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CASOS COVID19

Aos demais casos de dúvidas ou controvérsias serão aplicadas as normas legais previstas na convenção coletiva vigente de 2019/2020, na legislação Celetista e Constitucional, bem como, cláusulas estipuladas ou legislação a ser decretada pelo Governo Federal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

A presente convenção Coletiva do Trabalho de caráter emergencial abrangerá toda categoria profissional dos Trabalhadores representados pelo sindicato signatário dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa. -

ORILDES MARIA LOTTICI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES

DANIEL AMADIO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BENTO GONCALVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.